



DECRETO Nº 8.643, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

1/4

Dispõe sobre a instituição, composição e atribuições da Comissão Integrada de Prevenção, para monitorar, fiscalizar e controlar ocupações irregulares em áreas públicas no município de Mauá.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.869/2019, considerando as situações existentes com a ocupação, adensamento e uso irregular dos espaços vazios urbanos, a serem protegidos no Município, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Integrada de Prevenção, para monitoramento, fiscalização e controle de ocupações irregulares em áreas públicas no município de Mauá, a ser gerenciada pela Divisão de Área Pública da Secretaria Municipal de Habitação – SH, conforme pressupõe a Lei Municipal nº 5.210/17, art. 45, IV, V e VI e art. 46.

Art. 2º Caberá à Divisão de Área Pública da Secretaria de Habitação – SH, gerenciar as ações das secretarias que compõem o “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado”, visando prevenir, inibir e impedir o crescimento desordenado, o uso e a ocupação irregular do solo e a degradação de vazios urbanos, causados por ocupações em desconformidade com a lei, além de coordenar os atos tendentes a cessar o esbulho apontado, seja por ação própria ou por eventual intimação do Poder Judiciário.

Art. 3º Compõem o “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado” as seguintes secretarias:

- I – Secretaria de Habitação;
- II – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;
- III – Secretaria de Serviços Urbanos;
- IV – Secretaria de Promoção Social;
- V – Secretaria do Verde e Meio Ambiente;
- VI – Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;
- VII – Secretaria de Planejamento Urbano;
- VIII – Secretaria de Trânsito e Sistema Viário;
- IX – Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 4º O “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado” atuará com prioridade no controle de:

- I – novas ocupações e construções em áreas não urbanizadas do Município, especialmente nas áreas de proteção e recuperação dos mananciais e as destinadas às intervenções estratégicas nas diversas esferas de atuação municipal;



DECRETO Nº 8.643, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

2/4

- II – novas ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, nas áreas vinculadas a projetos estratégicos do Município, aqueles em fase de elaboração e de captação de recursos ou de execução;
- III – novas ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, que resultem ou que possam resultar em danos ambientais ou situações de risco, especialmente com a presença de supressão de vegetação, cortes em morros e encostas, movimentos de solo e lançamento de entulhos que concorram para a obstrução de passagens, aterramento de canais, de pequenos cursos d'água ou de áreas de vazão de reservatórios ou contaminar o solo;
- IV – novas construções em margens de rios ou córregos ou ocupações nos setores de risco associados a escorregamentos e solapamentos, com especial atenção para aqueles que foram objeto de remoção de ocupação anterior;
- V – novas ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, em assentamentos consolidados que integrem programas de complementação de infraestrutura e de regularização, que criem situações de risco ou obstáculos à concretização dos projetos e, conseqüentemente, a regularização da situação de posse ou de propriedade dos moradores locais;
- VI – novas ocupações e construções em espaços livres ou reservados como áreas institucionais nos projetos integrados de habitação e de urbanização do Município e/ou que estejam em fase de regularização;
- VII – novas ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, em assentamentos situados nos limites da área construída do Município, os quais possam ser caracterizados como vetores de expansão urbana.

Art. 5º Caberá a cada secretaria que compõe o “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado” as seguintes ações:

- I – **Secretaria de Habitação, através da Divisão de Área Pública:**
 - a) organizar as primeiras informações e repassá-las às secretarias integrantes do “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado”, a fim de que as equipes responsáveis possam ser acionadas, considerando o porte e natureza das ocorrências;
 - b) indicar, monitorar e participar da execução das providências;
 - c) monitorar as medidas pós ocorrências, com a sistematização de informações e elaboração de relatórios;
 - d) elaborar o planejamento anual do “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado”, considerando as disponibilidades orçamentárias;
 - e) encaminhar informações referentes às ações do “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado” à Coordenadoria de Comunicação;
 - f) manter técnicos em plantão para monitoramento e fiscalização de áreas.



II – **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil:**

- a) orientar para que as áreas identificadas como sujeitas à ocupação irregular sejam incluídas no trajeto de rondas preventivas de suas equipes locais;
- b) colocar efetivo disponível, viaturas e demais equipamentos à disposição para ações de desfazimento de ocupações;
- c) no caso de constatação de ocupação nova em área pública, comunicar imediatamente a Divisão de Área Pública;
- d) garantir a segurança dos servidores públicos nas ações de execução do “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado”;
- e) após impedimento por parte da ocupação, efetuar patrulhamentos diurnos preventivos e repressivos, nos termos da legislação vigente;
- f) conduzir à delegacia os que tiverem em flagrante de delito, seja pelo crime de esbulho possessório, resistência, desobediência à ordem legal, desacato, formação de quadrilha ou qualquer outro crime cometido.

III – **Secretaria de Serviços Urbanos:**

- a) disponibilizar máquinas, equipamentos, veículos e pessoal à disposição da Divisão de Área Pública da SH, visando possibilitar legítima defesa de posse às áreas ocupadas;
- b) através de seus servidores e/ ou empresas particulares que prestam serviços à Prefeitura, retirar estacas que demarcam as invasões e recolher todo o material utilizado para a ocupação.

IV – **Secretaria de Promoção Social:**

- a) prestar assistência social necessária ao desempenho das ações do “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado”;
- b) prestar apoio para a avaliação e liberação de auxílio para soluções transitórias;
- c) prestar atendimento e acompanhamento às famílias atendidas por ações definidas como soluções transitórias.

V – **Secretaria do Verde e Meio Ambiente:**

- a) efetuar ações de monitoramento e fiscalização em áreas ambientalmente sensíveis;
- b) acompanhar e subsidiar ações desenvolvidas pelo “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado”, em Áreas de Proteção Ambiental.

VI – **Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania:**

- a) a responsabilidade pelos trâmites jurídicos necessários ou decorrentes da execução do “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado”.

VII – **Secretaria de Planejamento Urbano:**

- a) elaborar e atualizar os mapas de áreas suscetíveis a ocupações;
- b) fiscalizar o uso e a ocupação do solo visando coibir ocupações irregulares de terra;
- c) prestar apoio documental às ações do “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado”.



DECRETO Nº 8.643, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

4/4

VIII – Secretaria de Trânsito e Viário:

- a) acompanhar e subsidiar ações desenvolvidas pelo “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado” em área de mobilidade urbana.

IX – Coordenadoria de Comunicação Social:

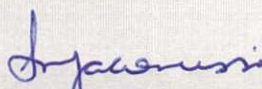
- a) prestar apoio às ações de comunicação à imprensa para os casos atendidos pelo “Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle Integrado”.

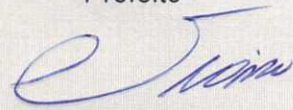
Art. 6º A nomeação dos membros da comissão de que trata o Art. 1º deste Decreto dar-se-á por meio de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.


Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto ficarão a cargo das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 20 de janeiro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


ANTONIO DE JESUS SANCHEZ LAJARIN
Secretário de Habitação

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/